

## DECRETO Nº 052/2024

**EMENTA:** Institui o Núcleo de Apoio ao Estudante e a Família [NAEF] no âmbito da Rede municipal de Ensino e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 e no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.435, de 18 de abril de 2008.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, o Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família [NAEF], com a finalidade de prestar apoio psicossocial ao estudante e às famílias e na mediação das relações sociais e institucionais, com vistas a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família será vinculado à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 2º.** São objetivos do Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família [NAEF]:

- I. Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados psicossociais para o bem-estar e qualidade de vida.
- II. Garantir aos integrantes da Comunidade Escolar o acesso à atenção psicossocial.
- III. Implementar ações que promovam o bem-estar no âmbito escolar e familiar, corroborando com a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
- IV. Desenvolver estratégias de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas, de forma Inter setorial, através de articulação permanente com as áreas de Assistência Social e Saúde.

- V. Apoiar o Estudante e seus familiares, mediante articulação Inter setorial de forma a facilitar o seu acesso a políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento familiar e sócio educacional.
- VI. Atuar na resolução de situações problemas identificados na comunidade escolar.
- VII. Promover o acompanhamento de resolução de situações problemas junto aos envolvidos.
- VIII. Promover formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, nos temas correlatos ao bem-estar psicossocial.
- IX. Realizar atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência.

**Art. 3º.** A estrutura organizacional e composição do NAEF será constituída por uma equipe profissional multidisciplinar compreendida pelos seguintes Cargos/funções/atribuições integrantes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação.

**I. Coordenador:**

- a) Coordenar o processo de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações do NAEF de forma articulada com os demais departamentos da Secretaria de Educação.
- b) Articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;
- c) Desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes, matriculados em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;
- d) Contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos Inter secretariais que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais.

**II. Psicólogo Escolar e Assistente Social:**

- a) Promover o direito de acesso e a permanência na escola;
- b) Favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME;
- c) Ampliar e fortalecer a participação da família, do responsável e da comunidade em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

- d) Articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;
- e) Fortalecer a articulação entre as Unidades Educacionais da RME e demais instituições públicas, instituições privadas, conjuntamente com a Rede de Proteção do território;
- f) Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;
- g) Desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes, matriculados em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;
- h) Realizar atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;
- i) Acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- j) Atuar junto às Unidades Educacionais no enfrentamento das situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e aos direitos sociais dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- k) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- l) Orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar; XIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;
- m) Colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;
- n) Contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos Inter secretarias que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais.

**Parágrafo único.** As atribuições e atuação do assistente social e do psicólogo escolar estão vinculadas diretamente ao instituído pelos respectivos Conselhos Regionais de cada categoria, devendo ainda observar as leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social e da psicologia escolar da rede municipal de ensino, bem como, e em consonância com o Currículo do município de Gravata-PE e do Projeto Político-pedagógico das Unidades Escolares.

**III. Psicopedagogo:**

- a) Oferecer suporte psicopedagógico aos técnicos dos CRAEF'S, através de orientações das demandas a executar junto as escolas e as famílias;
- b) Elaborar projetos de intervenção nas escolas visando o desenvolvimento escolar dos estudantes em dificuldade de aprendizagem escolar;
- c) Realizar reuniões de alinhamentos dos trabalhos realizados nas escolas com as técnicas dos CRAEF'S com o objetivo de contribuir para o sucesso escolar do estudante; como também de alimentação semanal de dados internos, contendo informações das ações desenvolvidas em campo;
- d) Realizar avaliações psicopedagógicas e acompanhamento de estudantes nos territórios; preenchimento de instrumental de devolutiva referente as avaliações realizadas e demais suportes técnicos que possam surgir na gestão do núcleo.

**Art. 3º.** Caberá aos profissionais de psicologia e serviço social escolar considerarem, em sua atuação, o contexto social dos estudantes atendidos, em articulação com as demais secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal da Saúde, da Assistência Social, e dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas unidades educacionais, vinculadas aos respectivos regionais da educação (CRAEFs).

**Art. 4º.** Em nível de estrutura organizativa, planejamento e desenvolvimento de ações, o NAEF atuará em unidades territoriais denominadas de Centro Regional de Apoio aos Estudantes e às Famílias – CRAEF, a seguir denominados.

- I. **CRAEF 1 – (URBANO)** – Compreende quatro unidades escolares: Escola Jesus Pequenino, Escola Municipal Paulo Bezerra (Rotary) e Escola Carmem de Oliveira Silva (ODIP);
- II. **CRAEF 2 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Municipal da Serra;  
**CRAEF 3 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Edgar Nunes Batista e anexo;
- III. **CRAEF 4 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Amenayde Farias;

- IV. **CRAEF 5 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Capitão José Primo de Oliveira;
- V. **CRAEF 6 – (URBANO)** – Compreende duas unidades escolares: Escola Adalgisa Gonçalves Soares e Escola Maria Alice da Veiga Pessoa;
- VI. **CRAEF 7 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Maria das Neves;
- VII. **CRAEF 8 – (URBANO)** – Compreende duas unidades escolares: Cônego Eugênio Vilanova; Irmã Judith Ferreira leite;
- VIII. **CRAEF 9 – (URBANO)** – Compreende uma unidade escolar: Escola Monsenhor José Elias de Almeida;
- IX. **CRAEF 10 – (URBANO)** – Compreende referente a todas CMEI (Centro municipal de educação infantil);
- X. **CRAEF 11 – (ZONA RURAL)** – Compreende vinte e quatro unidades escolares, distribuídas nos setores de Limeira, Agreste, BR, Campininha, Mandacaru, Uruçu-Mirim e Cumbe.
- XI. **CRAEF 12 - (ZONA RURAL)** – Compreende nove unidades escolares distribuídas nos setores de Russinhas e Avencas.
- XII. **CRAEF EJA** - Compreende as unidades escolares que ofertam a etapa de Educação de Jovens e Adultos – EJA: Escola Municipal José Primo, Escola Municipal Irmã Judith Ferreira Leite, Escola Municipal Maria das Neves e Escola Municipal Jesus Pequenino.

**Art. 5º.** A Secretária da Educação poderá, mediante ato próprio, expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação das ações estabelecidas por este decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2024

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata